



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 2.224/2022

DATA: 20/09/2022

SÚMULA: Altera o *caput* do art. 11, e § 3.º, da Lei n.º 1.932/2015, em consonância com a Lei Federal n.º 14.431, de 03 de agosto de 2022, que altera o percentual para consignação de 30% para 35%.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o *caput* do art. 11, e § 3.º, da Lei n.º 1.932/2015, que dispõe sobre a regulamentação da consignação em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e dá outras providências; em consonância com a Lei Federal n.º 14.431, de 03 de agosto de 2022; que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração líquida.

§ 3.º O percentual permitido para consignação será dividido em 35% (trinta e cinco por cento) para empréstimos financeiros e 10% (dez por cento) para demais consignados.”

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, 57.º Ano de Emancipação Política.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal